

23/10

Decreto nº 298  
de 20 de julho de 2020

**AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE A ADOTAR REGRAS ESPECIAIS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO.**

**AIRTON GARCIA FERREIRA**, Prefeito Municipal de São Carlos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na Lei Municipal nº 18.483, de 21 de dezembro de 2017, e nos artigos 2º e 4º da Resolução ARES-PCJ nº 345, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o que consta do processo administrativo protocolado sob o nº 9.527/20;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública vigente no Município de São Carlos e os efeitos da pandemia causada pelo COVID-19, especialmente em relação aos efeitos econômicos, sociais e laborais;

**CONSIDERANDO** que as leituras do consumo de água se deram através da utilização de média registrada no histórico de leituras quando da decretação do estado de calamidade no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a retomada das leituras presenciais e a apuração de resíduo de consumo a ser faturado, decorrente do aumento como consequência do isolamento social; e

**CONSIDERANDO** a relevância das medidas para assegurar os serviços de saneamento básico à população,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizado a adotar regras especiais de faturamento e pagamento para os usuários dos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto, no período de vigência do estado de calamidade pública municipal, na forma que se estabelece.

**Art. 2º** As regras especiais de faturamento consistem:

**I** - a partir da leitura presencial do hidrômetro, apurar o volume consumido na unidade usuária;

**II** - identificado consumo acima da média da unidade usuária, o excedente será considerado como volume residual;

**III** - o valor do volume residual será calculado a partir da primeira faixa da tabela de tarifação vigente, e assim sucessivamente;

**IV** - o valor da fatura emitida após a retomada da leitura presencial do hidrômetro será composto pela média de consumo, mais parcela do volume residual apurado;

**V** - o valor das demais faturas deverá conter o consumo real apurado, mais parcela do volume residual, até sua quitação.

**Parágrafo único.** A regra especial de faturamento não se aplica aos usuários com consumo de até 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos).





24  
e

**Decreto nº 298**  
**de 20 de julho de 2020**

**Art. 3º** As regras especiais de pagamento consistem:

I - parcelamento do valor do volume residual apurado, em 12 (doze) vezes, cujo montante será lançado nas faturas posteriores à retomada da leitura presencial do hidrômetro, com especificação própria; e

II - parcelamento de débitos quando o usuário esteja impossibilitado de cumprir a contraprestação pelos serviços públicos de fornecimento de água e de coleta de esgoto, em decorrência do estado de calamidade pública, mediante requerimento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 20 de julho de 2020.



**AIRTON GARCIA FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se na Seção de Expediente e Publique-se



**CARLOS EDUARDO COLENCI**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**